DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA

COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

LEI

LEI Nº 1318 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, MÚSICOS E DEMAIS AGENTES CULTURAIS LOCAIS NA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS .....

LEI Nº 1318 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, MÚSICOS E DEMAIS AGENTES CULTURAIS LOCAIS NA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PREFEITURA COARACI Um novo tempo

LEI Nº 1318 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Estabelece diretrizes para a valorização e a participação de artistas, grupos, bandas, músicos e demais agentes culturais locais na programação de eventos artísticos e culturais custeados total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal de Coaraci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI**, **ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a valorização e a participação de artistas, grupos, bandas, músicos, coletivos e demais agentes culturais locais na programação de shows, festivais, exposições, feiras, celebrações e outros eventos artísticos ou culturais custeados total ou parcialmente com recursos públicos do Município de Coaraci.

Parágrafo único – O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos realizados exclusivamente por particulares, sem emprego direto ou indireto de recursos públicos municipais.

Art. 2º Na composição da programação artística dos eventos abrangidos por esta Lei, a Administração Pública buscará assegurar a participação de artistas ou agentes culturais locais, sempre que possível e compatível com a natureza do evento, observadas a disponibilidade de interessados aptos e a prevalência do interesse público, adotando-se como parâmetro orientador o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de apresentações artísticas contratadas ou selecionadas com recursos públicos municipais, sempre que possível, observada a disponibilidade de artistas locais aptos e o interesse público.

§ 1º – O parâmetro previsto no caput poderá ser reduzido ou afastado quando inexistirem artistas ou agentes culturais locais habilitados, disponíveis ou compatíveis com a natureza da programação.

§ 2º – A aplicação desta Lei não obriga o Poder Público a criar eventos, ampliar o número de apresentações, aumentar o valor destinado à programação ou realizar despesa adicional.

§ 3º – A reserva de participação não gera direito subjetivo à contratação e não dispensa o cumprimento dos requisitos legais, técnicos, artísticos, fiscais e documentais aplicáveis.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se artista ou agente cultural local a pessoa física, o grupo, o coletivo ou a pessoa jurídica que mantenha vínculo cultural efetivo com o Município de Coaraci, demonstrado por uma ou mais das seguintes condições:

I – domicílio ou residência no Município;
II – sede ou estabelecimento regularmente constituído no Município, acompanhado de efetiva atuação artística ou cultural;
III – desenvolvimento habitual e comprovado de atividades artísticas ou culturais no Município pelo período mínimo de 12 (doze) meses anterior à seleção ou contratação;
IV – no caso de grupo, banda ou coletivo, composição majoritária por integrantes que preencham uma das condições previstas nos incisos anteriores.

§ 1º – O vínculo cultural poderá ser comprovado por documentos de residência ou domicílio, inscrição cadastral, portfólio, contratos, notas fiscais, registros de apresentações, certificados, publicações, materiais de divulgação, declarações de entidades culturais ou outros meios idôneos.

§ 2º – A mera abertura de empresa, inscrição cadastral ou indicação formal de endereço no Município, desacompanhada de atuação artística ou cultural efetiva, não será suficiente para caracterizar o vínculo local.

§ 3º – A condição de artista local será aferida no momento da inscrição, seleção ou contratação, conforme a natureza do procedimento adotado.

Art. 4º – A seleção, o apoio, o fomento e a contratação dos artistas abrangidos por esta Lei observarão a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, quando aplicável, e as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Certificação Digital: VPQWVQIO-7B9PBAUA-XGMBRED0-LK2G2JJX

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br

Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Parágrafo único – A condição de artista ou agente cultural local não dispensa o atendimento aos requisitos legais, técnicos, artísticos, fiscais e documentais aplicáveis, nem autoriza, por si só, a contratação direta.

Art. 5º – A condição de artista local não poderá ser utilizada como preferência indevida, critério de desempate ou vantagem em procedimento competitivo geral, devendo a reserva prevista nesta Lei ser implementada de modo compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, transparência e interesse público.

Parágrafo único – Os atos praticados em decorrência desta Lei observarão as normas de transparência, publicidade, proteção de dados pessoais e controle da execução orçamentária e financeira.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios complementares para sua execução, sem ampliar as obrigações nela previstas.

Art. 7º – Esta Lei será aplicada aos procedimentos de seleção ou contratação iniciados após o início de sua vigência, não alcançando contratos, editais ou programações formalmente aprovados em data anterior.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 25 de Setembro de 2026.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVIERA FERNANDES
Secretário de Administração